

HASTA PÚBLICA Nº 02/DRCNFC/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Condições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso, constituído em 70 lotes, provenientes das Matas Nacionais de Leiria, Casal da Lebre, Urso e Dunas da Leirosa e dos Perímetros Florestais das Dunas e Pinhais de Mira, Rio Mau, Dunas de Ovar, Serra da Lousã, Góis, Castanheira de Pêra, Rabadão, Serra da Estrela, S. Salvador, Montemuro, S. Pedro do Sul, Penoita, S. Miguel e S. Lourenço, Arca, Serra de Leomil, Serra da Lapa e Seixo e Facho, todos sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do ANEXO I ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

- 1- Entre a data do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos devendo, para o efeito, contactar os Serviços da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro a seguir identificados:
 - **Lotes das Matas Nacionais de Leiria, Casal da Lebre e Urso** – Av. D. Dinis, nº 9 – 2430-263 MARINHA GRANDE, telefone: 244005150;
 - **Lotes da Mata Nacional das Dunas da Leirosa e dos Perímetros Florestais das Dunas e Pinhais de Mira, Rio Mau Dunas de Ovar** – Mata Nacional do Choupal – 3000-611 COIMBRA, telefone: 239007260;
 - **Lotes dos Perímetros Florestais da Serra da Lousã, Góis, Castanheira de Pera e Rabadão** – Rua Correia Seixas, nº 22 – 3200-219 LOUSÃ, telefone: 239990010;

- **Lotes do Perímetro Florestal da Serra da Estrela** - Bairro Nossa Senhora dos Remédios – 6300-590 GUARDA, telefone: 271208400;

- **Lotes dos Perímetros Florestais de S. Salvador, Montemuro, S. Pedro do Sul, Penoita, S. Miguel e S. Lourenço, Arca, Serra de Leomil, Serra da Lapa e Seixo e Facho** - Quinta do Soqueiro – Rua Cónego António Barreiros - 3500-093 VISEU, telefone: 232427510; fax: 232427559.

- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- No que respeita aos lotes nºs 79, 80, 81, 91 e 92/2021 o pagamento é feito, semanalmente, em função do volume de material lenhoso cortado na semana anterior, no prazo de 3 dias a contar da data do envio da fatura, pelas modalidades previstas nesta cláusula;**
- 2- No que respeita aos lotes nºs 94 e 137/2021 o pagamento é feito no prazo de 3 dias a contar da data do envio da fatura, pelas modalidades previstas nesta cláusula, tendo por base o volume de material lenhoso empilhado, previamente comunicada ao cocontratante, de cuja comunicação será lavrado auto de medição que será assinado por ambas as partes;**
- 3- Para os restantes lotes o pagamento é feito em prestações, conforme definido no ANEXO I ao caderno de encargos, nos seguintes termos:**
 - a) Nos lotes de prestação única, o pagamento é devido pela totalidade no ato de adjudicação;
 - b) Nos lotes com mais do que uma prestação, a primeira, no valor de 25% do montante do lote, é liquidada no ato de adjudicação, sendo as restantes pagas mensalmente após a data de assinatura do contrato;
 - c) **A primeira ou única prestação é paga através de transferência bancária, no dia do ato público ou até ao limite do dia seguinte, devendo o comprovativo da operação ser enviado, de imediato, para o endereço eletrónico DGAL.Centro@icnf.pt .**
- 4- Ao valor da arrematação ou adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo a sua entrega efetuada em regime de autoliquidação.**
- 5- O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:**
 - a) Cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP);
 - b) Transferência bancária para a conta do IGCP, **IBAN PT50078101120112001185677**, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada: Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro – Avenida D. Dinis, nº 9 – 2430-263 MARINHA GRANDE, ou através de endereço eletrónico: DGAL.Centro@icnf.pt .

- 6- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
- 7- Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei 92/2017, de 22 de agosto.
- 8- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

- 1- Recaem sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao ICNF por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d) Assunção de todos os prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2- São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4- Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão de prazo

- 1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do ICNF ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
 - a) Intempéries;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
- 3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

- 1- No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.
- 3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 7ª

Penalidades

- 1- Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:

1.1- Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido nos nºs 1 e 2 da Cláusula 3.^a, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 2,5% do valor em dívida, o que corresponde a 5 (cinco) dias de mora, contados da data limite do pagamento em causa;

1.1.2- Quando verificada a situação prevista na alínea anterior, suspende-se a execução do contrato até ao pagamento do valor em dívida ou até à rescisão do mesmo;

1.1.3- Após o prazo de 5 (cinco) dias referido na alínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6.^a;

1.2- Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido no nº 3 da Cláusula 3.^a, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados da data limite do pagamento em causa;

1.2.1- Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

1.2.2- Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6.^a;

1.3- Pela não conclusão dos trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos despojos de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, a entidade adquirente fica sujeita a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros) ou/penalidade diária de cinco mil (5‰) sobre o valor da adjudicação.

1.4- Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte e cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso, calculado com base no preço obtido (por m³) para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do ICNF.

1.5- O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 17.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.

2- As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.^a.

3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ICNF exija uma indemnização pelo dano excedente.

- 4- Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 9ª.
- 5- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Caução

- 1- A caução prestada pelo adquirente, pode ser executada total ou parcialmente pelo ICNF, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 2- A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
- 3- No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4 do art.º 295.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do ICNF ou por decisão judicial, com base nos artºs 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do ICNF designados e devidamente identificados para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa e proposta adjudicada.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.ª

Contagem de prazos

- 1- O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal dos respetivos lotes, conta-se por dias seguidos.
- 2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 14.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 15.ª

Quantificação das quantidades

- 1- O volume das árvores está estimado e consta no mapa de lotes, tendo por base, nuns casos, a tabela oficial de volumes em uso no ICNF, I.P., e noutros, conforme indicado, foi estimado, quer o número de árvores quer o volume, tendo por base o inventário florestal realizado pelo ICNF, excetuando-se os seguintes lotes:
 - a) **Lotes nºs 79, 80, 81, 91 e 92/2021** – O volume das árvores será quantificado antes do corte das mesmas, tendo por base a tabela oficial de volumes em uso no ICNF.
 - b) **Lotes nºs 94 e 137/2021** – A quantificação do volume será feita por medição do material lenhoso empilhado, em esteres, convertido em metros cúbicos pelo coeficiente 0,666.
- 1.1- Sem prejuízo do que se encontra estabelecido, salvaguarda-se que a exploração deve obedecer aos critérios definidos pelo ICNF, no que respeita aos locais de extração do arvoredos.

CLÁUSULA 16.ª

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao ICNF, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do ICNF.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m³) para o lote em causa.
- 5- O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 17.ª

Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, chegada, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail DGAPF.Centro@icnf.pt, informando do início das mesmas, e na presença de representantes do ICNF.

Gestor dos contratos Técnico Superior/DGAPF - C	Mata Nacional/Perímetro Florestal	Endereço eletrónico
António Ferreira Borges	Todas as matas e perímetros	DGAPF.Centro@icnf.pt

- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no referido anexo, excetuando-se os seguintes lotes no que ao corte e pagamento respeita:
- **N.ºs 79, 80, 81, 91 e 92/2021: o corte ocorre antes do pagamento, havendo um mês para a retirada do mesmo, contabilizado desde a notificação para pagamento.**
 - **N.º 94 e 137/2021: a madeira já se encontra cortada, só podendo ser retirada após o pagamento.**
- 3- O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
- 4- O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referido no **ANEXO I** a este caderno de encargos, e em especial os lotes constituídos por coníferas hospedeiras - eliminação de toda a área de corte, de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR, ZT, LI).
- 5- Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.
- 6- O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso, no território continental.

- 7-** O adquirente obriga-se ao cumprimento do previsto no Decreto-Lei nº 31/2020, de 30 de junho, que aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso (MCA – corte), para o endereço MCA@icnf.pt.
- 8-** É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), quando assinaladas na cartografia dos lotes, de acordo com o n.º 1 do art.º 19.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.
- 9-** Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.
- 10-** Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o ICNF pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo esta formalizada em Auto, reiniciando-se o prazo de execução do contrato após comunicação ao cocontratante.
- 11-** No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
- 12-** As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, se encontrem danificadas, bem como aquelas em que seja inevitável o seu abate, são pagas pelo preço obtido (m³) no respetivo lote, ficando pertença do adquirente. Esta situação deve ser avaliada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do respetivo lote.
- 13-** O pagamento das árvores acima mencionadas, deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.
- 14-** Caso a eliminação dos sobrantes seja efetuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo técnico responsável pela gestão da Mata Nacional ou Perímetro Florestal do lote em causa. A queima dos sobrantes deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação efetuada pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro.
- 15-** Entre 15 de março e 15 de julho não podem ocorrer quaisquer operações de extração nos lotes nºs 113, 114 e 115/2021, do Perímetro Florestal da Serra da Estrela, ficando suspenso o prazo de extração durante este período, por se localizarem em área protegida/sítio Rede Natura 2000.

ANEXO I

LOTE N.º	MATA NACIONAL (MN)/PERÍMETRO FLORESTAL (PF)	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	ZONA INTERVENÇÃO NMP	TALHÃO/BALDIO	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃO (€)
06/2021	MN Leiria	Marinha Grande	Marinha Grande		37,71	LI	189abde	180	16 000	1	500	a)
76/2021	MN Leiria	Marinha Grande	Vieira de Leiria/Marinha Grande			LI	Vários	60	12 000	1	500	a)
77/2021	MN Casal da Lebre	Marinha Grande	Moita			LI	Vários	30	3 500	1	200	a)
78/2021	MN Urso	Pombal/Leiria	Cariço, Guia, Ilha e Mata Mourica/Coimbrão			LI	Vários	60	7 500	1	250	a)
79/2021	MN Urso	Pombal	Guia, Ilha e Mata Mourisca		81,60	LI	127, 128 e 142ab	90	17,50/m3	b)	1	5 000
80/2021	MN Urso	Pombal	Cariço		21,40	LI	150abc	30	20,00/m3	b)	1	2 500
81/2021	MN Urso	Leiria	Coimbrão		83,30	LI	217, 218ab e 238	90	17,50/m3	b)	1	5 000
82/2021	MN Dunas da Leirosa	Figueira da Foz	Lavos		7,50	LI	2 e 3	60	4 000	1	200	a)
83/2021	PF Dunas e Pinhais de Mira	Mira	Praia de Mira	CM Mira	64,00	LI	189, 203 e 204	240	119 000	4	2 000	a)
84/2021	PF Dunas e Pinhais de Mira	Mira	Praia de Mira	CM Mira	0,1	LI	123 e 124	15	1 000	1	50	a)
85/2021	PF Rio Mau	Sever do Vouga	Cedrim e Paradela	CD Paradela do Vouga	16,55	LI	Paradela	240	18 500	1	500	a)
86/2021	PF Dunas de Ovar	Ovar	Cortegaça	JF Cortegaça	8,61	ZR	86 e 87	180	47 000	2	1 000	a)
87/2021	PF Dunas de Ovar	Ovar	Cortegaça	JF Cortegaça	5,05	ZR	14	90	18 000	1	500	a)

88/2021	PF Dunas de Ovar	Ovar	Ovar, S. João, Arada e S. Vicente Pereira Jusã	UF Ovar, S. João, Arada e S. Vicente Pereira Jusã	10,26	LI	63	250	65 000	4	1 000	a)
89/2021	PF Dunas de Ovar	Ovar	Ovar, S. João, Arada e S. Vicente Pereira Jusã	UF Ovar, S. João, Arada e S. Vicente Pereira Jusã	9,47	LI	74	250	65 000	4	1 000	a)
90/2021	PF Dunas de Ovar	Ovar	Ovar, S. João, Arada e S. Vicente Pereira Jusã	CM Ovar	0,80	LI	88	30	3 500	1	100	a)
91/2021	PF Serra da Lousã	Lousã	Lousã	CD Lousã	153,00	LI	Hortas	180	30,00/m3	b)	1	5 000
92/2021	PF Serra da Lousã	Lousã	Lousã	CD Lousã	175,00	LI	Hortas	180	32,00/m3	b)	1	5 000
93/2021	PF Serra da Lousã	Lousã	Lousã	CD Candal, Cerdeira e Catarredor	1,00	LI	Candal, Cerdeira e Catarredor	120	3 000	1	200	a)
94/2021	PF Góis	Góis	Góis	Comunidade Local Baldios Folgosa		LI	Folgosa	90	13,00/m3	c)	1	500
95/2021	PF Góis	Góis	Góis	CD Penedos de Góis	26,73	LI	Penedos de Góis	180	9 500	1	500	a)
96/2021	PF Góis	Góis	Góis	CD Penedos de Góis	35,51	LI	Penedos de Góis	180	9 500	1	500	a)
97/2021	PF Góis	Góis	Góis	CD Penedos de Góis	45,33	LI	Penedos de Góis	180	18 500	1	500	a)
98/2021	PF Góis	Góis	Góis	Comunidade Local Baldios Folgosa	5,69	LI	Folgosa	120	5 500	1	200	a)
99/2021	PF Castanheira de Pêra	Castanheira de Pêra	Castanheira de Pêra	CD Coentral	12,61	LI	Coentral	150	13 000	1	500	a)
145/2020	PF Rabadão	Góis	Góis	CD Cortecega, Vale Moreiro e Outros	62,00	LI	Cortecega, Vale Moreiro e Outros	180	18 000	1	500	a)
100/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	24	LI	Cabeça	180	40 000	2	1 000	a)
101/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	11	LI	Cabeça	180	26 500	2	500	a)

102/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	14	LI	Cabeça	180	22 000	1	500	a)
103/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	17	LI	Cabeça	180	24 000	1	500	a)
104/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	20	LI	Cabeça	180	17 500	1	500	a)
105/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	16	LI	Cabeça	180	17 000	1	500	a)
106/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	31	LI	Cabeça	180	22 500	1	500	a)
107/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	30	LI	Cabeça	180	28 500	2	500	a)
108/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	22	LI	Cabeça	180	15 000	1	500	a)
109/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	25	LI	Cabeça	180	16 000	1	500	a)
110/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	15	LI	Cabeça	180	7 500	1	200	a)
111/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Vide e Cabeça	CD Cabeça	16	LI	Cabeça	180	13 500	1	500	a)
112/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Sazes da Beira	AC Sazes da Beira	15	LI	Sazes da Beira	120	4 000	1	200	a)
113/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Sazes da Beira	AC Sazes da Beira	10	LI	Sazes da Beira	120	15 000	1	500	a)
114/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Valezim	JF Valezim	15	LI	Valezim	210	35 000	2	500	a)
115/2021	PF Serra da Estrela	Seia	Valezim	JF Valezim	15	LI	Valezim	210	22 500	1	500	a)
116/2021	PF S. Salvador	Viseu	Cavernães	JF Cavernães	22	LI	Cavernães	30	2 000	1	100	a)
117/2021	PF S. Salvador	Viseu	Barreiros e Cepões	CD Nelas	1,20	LI	Nelas	30	2 600	1	100	a)
118/2021	PF S. Salvador	Viseu	Calde	CD Povoação de Calde	24	LI	Calde	30	2 800	1	100	a)
119/2021	PF S. Salvador	Viseu	Calde	CD Póvoa de Calde	14	LI	Póvoa de Calde	30	2 500	1	100	a)
120/2021	PF S. Salvador	Viseu	Côta	JF Côta	22	LI	Côta	90	9 000	1	200	a)

121/2021	PF S. Salvador	Viseu	Calde	CD Paradaça	49	LI	Paradaça	60	16 000	1	500	a)
122/2021	PF S. Salvador	Viseu	Calde	CD Paradaça	4,50	LI	Paradaça	60	8 000	1	200	a)
52/2021	PF Montemuro	Castro Daire	Parada de Ester e Ester de Cima	CD Ester de Cima	20	LI	Ester de Cima	15	450	1	50	a)
123/2021	PF Montemuro	Castro Daire	Parada de Ester e Ester de Cima	CD Ester de Cima	10	LI	Ester de Cima	90	18 000	1	500	a)
124/2021	PF S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	Sul	JF Sul	20	LI	Quinta Trás da Serra e Outros	30	1 600	1	100	a)
125/2021	PF S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	Pindelo dos Milagres	JF Pindelo dos Milagres	3	LI	Pindelo dos Milagres	45	12 500	1	500	a)
126/2021	PF S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	Sul	JF Sul	4	LI	Leirados e Outros	45	5 700	1	200	a)
127/2021	PF S. Pedro do Sul	Oliveira de Frades	S. João da Serra	CD Covelinho	4	LI	Covelinho	30	1 000	1	100	a)
128/2021	PF S. Pedro do Sul	Oliveira de Frades	S. João da Serra	CD Cercal	25	LI	Cercal	60	21 000	1	500	a)
129/2021	PF S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	Sul	CD Aldeia	0,14	LI	Aldeia	30	150	1	50	a)
130/2021	PF S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	Figueiredo de Alva	JF Figueiredo de Alva	14	LI	Figueiredo de Alva	30	6 500	1	200	a)
131/2021	PF S. Pedro do Sul	S. Pedro do Sul	Pindelo dos Milagres	JF Pindelo dos Milagres	16	LI	Pindelo dos Milagres	30	4 500	1	200	a)
132/2021	PF Penoita	Vouzela	Ventosa	JF Ventosa	35	LI	Ventosa	30	1 500	1	100	a)
111/2020	PF S. Miguel e S. Lourenço	Castro Daire	Moledo	JF Moledo	60	LI	Moledo	45	200	1	50	a)
133/2021	PF S. Miguel e S. Lourenço	Castro Daire	Moledo	CD Lamas	10	LI	Lamas	90	2 750	1	100	a)
134/2021	PF S. Miguel e S. Lourenço	Castro Daire	Moledo	JF Moledo	5	LI	Moledo	90	2 300	1	100	a)
135/2021	PF Arca	Oliveira de Frades	Arca e Varzielas	CD Covêlo de Arca	1	LI	Covêlo de Arca	120	7 800	1	200	a)
136/2021	PF Arca	Oliveira de Frades	Arca e Varzielas	UF Arca e Varzielas	1	LI		90	6 500	1	200	a)
137/2021	PF Arca	Oliveira de Frades	Arca e Varzielas	UF Arca e Varzielas		LI	Arca	30	27,00/m3	c)	1	

138/2021	PF Leomil	Vila Nova de Paiva	Vila Cova à Coelheira	JF Vila Cova à Coelheira	11	ZR		120	5 000	1	200	a)
139/2021	PF Leomil	Vila Nova de Paiva	Vila Cova à Coelheira	JF Vila Cova à Coelheira	10	ZR		120	5 200	1	200	a)
140/2021	PF Serra da Lapa	Aguiar da Beira	Sequeiros e Gradiz	UF Sequeiros e Gradiz	66	ZR		150	10 000	1	500	a)
141/2021	PF Seixo e Facho	Sátão	Sátão	JF Sátão	1,90	LI		60	1 750	1	100	a)

- a) 2% do valor adjudicado
- b) De acordo com o definido no nº 1 da cláusula 3ª
- c) De acordo com o definido no nº 2 da cláusula 3ª